



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 7.992
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera e revoga dispositivos do Decreto n.º 7.922, de 02 de dezembro 2024, que dispõe sobre o procedimento eleitoral para compor a Diretoria, Conselho Municipal e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social a que se refere a Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar n.º 50 de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores; e considerando a necessidade de alterar e revogar dispositivos do Decreto n.º 7.922 de 02 de dezembro de 2024, no que trata sobre o processo de escolha dos representantes dos servidores e beneficiários do sistema de previdência do Município de Aracaju,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 7.922, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

II – 04 (quatro) membros entre os servidores beneficiários, com formação em nível superior, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade e 02 (dois) representantes entre aposentados e pensionistas, para compor o Conselho Municipal de Previdência, em um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução por mais de uma vez;

III – ...”

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 8º do Decreto n.º 7.922, de 02 de dezembro de 2024:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.992
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Art. 8º ...

I – (REVOGADO);

II – ...

III – ...”

Art. 3º O inciso IV do art. 12 do Decreto nº 7.922, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – possuam diploma devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área e capacitação técnica.”

Art. 4º O art. 26 do Decreto nº 7.922, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e de, no mínimo, um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral dentre servidores municipais ativos, observado o disposto nos incisos do art. 8º deste Decreto.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de fevereiro de 2025. 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.


EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 7.992
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

A stylized blue ink signature of Rodrigo Thyago da Silva Santos.

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

A stylized blue ink signature of Itamar Bezerra.

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo